



---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0029/2021/PmJACR**

**Procedimento Administrativo 09.2020.00001472-4**

**Objeto: Recomendar ao Prefeito de Santana do Acaraú, ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú, à Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú e aos organizadores da FEMUSA (FEIRA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ) que ocorrerá nas datas de 1º, 02 e 03 de novembro de 2021 no Município de Santana do Acaraú, para que adotem providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estaduais e protocolos sanitários em vigência na época em que se realizará o referido evento cultural no Município, devendo respeitar todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e pela Secretaria Municipal de Santana do Acaraú.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça da comarca de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, e**



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), e a situação de emergência de saúde pública decretada pela Lei nº 13.979/2020, que prevê, em seu art. 3º, a adoção de medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de tratamentos médicos específicos, estudo e investigação epidemiológica, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a [Nota Técnica Conjunta Nº 1/2020](#) –



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

[CES/CNMP/1ª CCR](#), de 26 de fevereiro de 2020, dispõe acerca da importância da atuação do Ministério Público no enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a adoção tardia de medidas de isolamento social dá causa a crescimentos rápidos e vertiginosos das curvas de demanda da contaminação pelo COVID-19, ultrapassando as capacidades de atendimento dos sistemas de saúde e resultando em milhares de óbitos de pessoas que não tiveram acesso a tratamento médico adequado;

**CONSIDERANDO** que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em todos os municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de medidas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida das pessoas.

**CONSIDERANDO** que a Feira Municipal de Santana do Acaraú ocorrerá em período posterior ao período de vigência do último decreto estadual de nº 34.298, de 16 de outubro de 2021, o qual estabeleceu medidas de isolamento social de 16 a 31 de outubro de 2021;



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#);

**CONSIDERANDO** que é tradição no Município de Santana do Acaraú realizar anualmente a FEIRA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ (FEMUSA) nas datas de 1º a 03 de novembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo n.º 09.2020.00001472-4, instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de contingência do Município de Santana do Acaraú referente ao enfrentamento da pandemia Covid-19; ;

**RESOLVE RECOMENDAR** à Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas:

- 1. Com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adote providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estadual e municipal e protocolos sanitários que deverão estar em vigência no período da Feira Municipal de Santana do Acaraú – FEMUSA;**
- 2. Informe quais as medidas adotadas para impedir a ocorrência de aglomerações na FEMUSA a ser realizada nas datas de 1º, 02 e 03 de novembro do corrente ano no Município de Santana do Acaraú, atuando de forma preventiva e repressiva;**
- 3. informe quais as medidas adotadas no âmbito**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**


---

cível e administrativo a ser adotada pelo Município em caso de descumprimento e pela Secretaria de Saúde, especialmente, da vigilância sanitária municipal;

4. Apresente relatório circunstanciado de fiscalização em relação à Feira Municipal de Santana do Acaraú (FEMUSA) a ser realizada nas datas de 1º, 02 e 03 de novembro do corrente ano no Município de Santana do Acaraú;
5. que seja feita ampla divulgação da presente recomendação.

Ao Prefeito de Santana do Acaraú e ao Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú (órgão organizador da FEIRA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – FEMUSA), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

1. Encaminhe o plano de contingência elaborado pelo Município de Santana do Acaraú a ser implementado durante a Feira Municipal de Santana do Acaraú (FEMUSA) que será realizada no ano de 2021;
2. Com intuito de evitar contaminação da população e orientar como devem proceder durante o período em que vigorar a situação emergencial decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento dos decretos estadual e municipal e protocolos sanitários que deverão estar em vigência no período da Feira Municipal de Santana do Acaraú - FEMUSA;
3. Que seja feita ampla divulgação da presente

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**recomendação.****Ao Comando da Polícia Militar:**

**1. Que, no cumprimento dos decretos estaduais e municipais, adote todas as providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas durante a Feira Municipal de Santana do Acaraú (FEMUSA) a ser realizada nas datas de 1º, 02 e 03 de novembro do corrente ano no Município de Santana do Acaraú, com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias municipais, evitando-se, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção do coronavírus, garantindo assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;**

—

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú, à Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, a PM e à Polícia Civil, e ainda para:

- a) Câmara de Santana do Acaraú para conhecimento da RECOMENDAÇÃO, dando a devida publicidade;
- b) o Centro de Apoio Operacional da Saúde – Caosaúde, por meio de sistema informatizado.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Desporto e Juventude de Santana do Acaraú, à Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú, ao



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Comando da Polícia, à Polícia Civil (no que couber), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que comuniquem a esta Promotoria, através do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 21 de outubro de 2021

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça